



1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2017/CCSP

PROCESSO Nº 6025.2017/0010794-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO FORMALIZADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA/CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE
SÃO PAULO e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**, situado à Rua Vergueiro, nº. 1000 – Paraíso, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor CARLOS ADÃO VOLPATO, de agora em diante denominada simplesmente **PMSP/SECRETARIA/CCSP** e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 02.593.372/0001-02, situada na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, São Paulo-SP, representada legalmente por JAN EICHBAUM, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, resolvem, com fundamento no artigo 2º, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº 8.204/75, e Decreto Municipal nº 51.300/10, com a redação do Decreto Municipal 57.575/16, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmar o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições que outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente tem por objetivo estabelecer parceria em regime de mútua cooperação entre **PMSP/SECRETARIA/CCSP** e **PARCEIRA**, para que, em comunhão de esforços, sejam realizados projetos de relevância pública e social, sem a transferência direta de recursos, nas diversas áreas da cultura e com foco na difusão, preservação e restauro dos acervos do Centro Cultural São Paulo, pelo



2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do ajuste, de acordo com a Carta proposta (4820345) e ofício nº 67/2017- CCSP/G (5131865).

1.2. As Partes definirão Planos de Trabalho específicos, conforme a execução dos Projetos, devendo tais instrumentos conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução quando couber;
- d) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e
- e) assinaturas das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

São prerrogativas da PMSP/SECRETARIA/CCSP:

1. Conservar a autoridade normativa;
2. Exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação.
3. Assumir ou transferir a responsabilidade pelo presente, caso ocorra fato relevante superveniente ou paralisação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A **PARCEIRA**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

1. Responsabilizar-se pela inscrição, acompanhamento e gerenciamento administrativo-financeiro e prestação de contas da parceria com a instituição conveniente/parceira/financiadora, sob a supervisão da Coordenação de Projetos do CCSP;



2. Responsabilizar-se por eventuais pagamentos para contratação de profissionais e fornecedores, após análise e aprovação da Direção Geral do CCSP;
3. Apresentar de forma detalhada os eventos propostos a serem realizados no CCSP, para análise e aprovação tanto da Direção Geral do CCSP quanto da Coordenação de Projetos do CCSP;
4. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
5. Fazer constar a logomarca da PMSP/SMC/CCSP nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, na internet e em outros meios de divulgação, assim como nos produtos da presente, observada a legislação eleitoral vigente;
6. Responder perante a PMSP/SMC/CCSP pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
7. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
8. Facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMC/CCSP, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Município, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
9. Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as ações realizadas por intermédio desta parceria, desde a sua celebração até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC/CCSP

A PMSP/SECRETARIA/CCSP se obriga a:

1. Ceder os espaços do CCSP, bem como infraestrutura técnica e operacional e demais necessidades para execução dos projetos, após análise e aprovação da Direção Geral e da Coordenação de Projetos;
2. Ceder os acervos da Divisão de Acervo, Documentação e Conservação, para inscrição de projetos em leis de incentivos e editais, após análise e aprovação da Direção Geral e da Coordenação de Projetos,
3. Responsabilizar-se por eventuais contratações de natureza artística, de acordo com a proposta cultural apresentada;
4. Disponibilizar as equipes da instituição para acompanhamento e supervisão, quando for necessário para a realização da proposta cultural apresentada.
5. Elaborar e apresentar projetos para inscrição em Leis de incentivos fiscais e editais;
6. Gerenciar a inscrição de projetos e acompanhamento administrativo-financeiro e prestação de contas de projetos;
7. Publicar o extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município e posteriores alterações, se for o caso; e
8. Divulgar no sítio eletrônico institucional oficial a presente parceria e os respectivos Planos de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

O prazo de execução e de vigência deste Acordo de Cooperação corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para a rescisão do Acordo de Cooperação:

- a – o inadimplemento de cláusulas, especificações ou prazos no presente termo;
- b – a falta de apresentação do relatório de atividades.

6.2. Na hipótese de resolução do presente Acordo de Cooperação por inadimplência das obrigações assumidas pelas partes, ou por prejuízos decorrentes da denúncia do presente, responderá a parte faltosa ou denunciante por perdas e danos, apurados administrativa ou judicialmente.

6.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por este Acordo de Cooperação, serão descontinuadas de forma bilateral ou unilateral, tendo como prazo o mesmo da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos na presente parceria sem a prévia anuência e concordância, por escrito da outra parte.

7.2. A **PMSP/SMC/CCSP** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PARCEIRA** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

7.3. A **PMSP/SMC/CCSP** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da



presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PARCEIRA**.

7.4. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

7.5. A titularidade dos direitos autorais e de propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito da presente parceria será definida de acordo com o escopo de cada Projeto.

7.6. De acordo com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal 41.606/2002, os materiais produzidos no âmbito do Acordo de Cooperação poderão ser comercializados, direta e indiretamente, desde que o resultado financeiro seja revertido para a **PARCEIRA**, visando financiar exclusivamente programas e projetos do Centro Cultural São Paulo.

7.7. Nos termos 50 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, fica designada como Gestora da Parceria, a servidora Kelly Leani Santiago RF 788.879.7 e Maria Aparecida da Cunha Ramos, RF 840.238.8, como suplente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Capital, por intermédio de uma das Varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento oriundo deste Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com participação da Assistência Jurídica do Centro Cultural São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Acordo de Cooperação, que depois de lido e achado conforme pela Assistência Jurídica do Centro Cultural São Paulo foi assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.-.-.-.-.-

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

CARLOS ADÃO VOLPATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

JAN EICHBAUM

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Kelly Leani Santiago
RF nº 788.876.7

Maria Aparecida da Cunha Ramos
RF nº 840.238.8